



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

**CONVENÇÃO COLETIVA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE
TRABALHO ESPECIAL NATALINO PARA O ANO 2020**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul**, com sede à rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. **Ana Maria Roeder**, infra-firmada, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado o **Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul** - CNPJ 83.618.330/0001-72 com sede a Rua Octaviano Lombardi Nº100, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, por seu Presidente Sr. **Sandro Alberto Moretti**, firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

A presente norma coletiva abrange os empregados de todas as empresas do comércio de Jaraguá do Sul, com exceção dos seguintes casos:

- a) A empregada GESTANTE, a qual será de caráter facultativo para a mesma.
- b) O empregado ESTUDANTE ficará isento do cumprimento da presente Norma Coletiva, desde que comprove compromisso escolar, antecipadamente, junto a empresa por declaração do estabelecimento de ensino que frequenta.

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A presente norma estabelece, em caráter facultativo, os horários extraordinários de funcionamento do comércio no período natalino, conforme tabela ao final descrita.

Mencionados horários não se aplicam aos Supermercados, que tem horário diferenciado, assim como ao Shopping e outros centros comerciais, que além do horário diferenciado tem regras definidas por norma coletiva específica celebrada entre estas entidades e os Sindicatos ora acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Todas as horas extraordinárias trabalhadas no período de vigência do presente acordo, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) o que exceder de segunda à sábado, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, com direito a 01 (uma) folga na semana, embora não seja permitido pela Lei o labor além da 2ª hora extra diária.

§ 1º O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec_jgua@terra.com.br

- § 2º A remuneração e cálculo das horas extras dos comissionistas, tomar-se-à por base a disposição prevista em cláusula específica da Convenção Coletiva de Trabalho.
- § 3º As empresas que fecharem nos dias 26 e 31 de dezembro de 2020 ou dia 02 de janeiro de 2021, poderão compensar por um domingo trabalhado, respectivamente.
- § 4º As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos na cláusula segunda, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.
- § 5º As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previstos nesta norma coletiva, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula, cláusula quarta e cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO PARA DESCANSO E LANCHE:

- a) Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o tempo para almoço e descanso não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.
- b) Antes de iniciar o horário extraordinário, haverá um descanso de 15 (quinze) minutos que serão computados como tempo de serviço.
- c) Será fornecido gratuitamente pela empresa, um lanche aos empregados que estiverem em regime extraordinário de trabalho, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

- § 1º O lanche fornecido pela empresa, deverá ser no mínimo, 01 (um) X salada acompanhado de 01 (um) refrigerante e somente será devido nos dias em que a jornada de trabalho se estender até as 20hs ou 21hs, não sendo devido nos demais. Também não será devido o lanche nos sábados quando for obedecido o intervalo para almoço de 2 (duas) horas.
- § 2º Na impossibilidade de fornecer ao empregado os produtos acima, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) diretamente pagos ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE E ALMOÇO:

As empresas que abrirem durante o horário de almoço, deverão em sua escala de revezamento atenderem as condições de transporte de ida e volta neste horário, sob pena de não atendendo estas condições estarem obrigadas a fornecer uma alimentação adequada aos empregados que estiverem em regime de revezamento.

Parágrafo único - Na impossibilidade de fornecer ao empregado o almoço, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec_jgua@terra.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS:

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Norma Coletiva serão dirimidas pela justiça do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

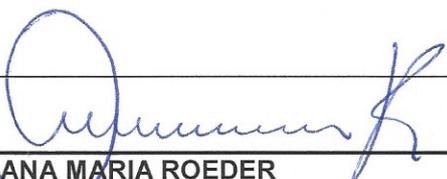
Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário, ficam estabelecidas as seguintes penalidades :

- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) Salários mínimos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul.
- b) Além da Multa estipulada na letra "a" desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) O valor da multa deverá ser paga as partes, dentro de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, independentemente do ressarcimento imediato ao empregado na parte que tinha sido prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva, terá sua vigência para as datas e horários estipulados nas cláusulas descritas em anexo.

Jaraguá do Sul(SC), 2 de dezembro de 2020


ANA MARIA ROEDER
PRÉSIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO


Sandro Alberto Moretti
Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec_jgua@terra.com.br

TABELADE HORÁRIOS

MASSARANDUBA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2020 à 04/12/2020	Terça a sexta-feira	Normal
05/12/2020	Sábado	08:00 às 13:00
06/12/2020	Domingo	Fechado
07/12/2020 à 11/12/2020	Segunda a sexta-feira	Normal
12/12/2020	Sábado	08:00 às 16:00
13/12/2020	Domingo	16:00 às 20:00
14/12/2020 à 18/12/2020	Segunda a sexta-feira	08:00 às 20:00
19/12/2020	Sábado	08:00 às 16:00
20/12/2020	Domingo	16:00 às 20:00
21/12/2020 à 23/12/2020	Segunda a quarta-feira	08:00 às 20:00
24/12/2020	Quinta-feira	08:00 às 12:00
25/12/2020	Sexta-feira	Fechado
26/12/2020	Sábado	Facultativo
27/12/2020	Domingo	Fechado
28/12/2020 a 30/12/2020	Segunda a quarta-feira	Normal
31/12/2020	Quinta-feira	Facultativo
01/01/2021	Sexta-feira	Fechado
02/01/2021	Sábado	Facultativo
03/01/2021	Domingo	Fechado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec_jgua@terra.com.br

GUARAMIRIM

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
1º a 04/12	Terça a Sexta-Feira	Normal
05/12	Sábado	Até as 17h
06/12	Domingo	Das 15h as 19h
07/12 a 11/12	Segunda a Sexta-Feira	Até as 19h30
12/12	Sábado	Até as 17h
13/12	Domingo	Das 15h as 19h
14 a 18/12	Segunda a Sexta-Feira	Até as 20h
19/12	Sábado	Até as 17h
20/12	Domingo	Das 15h as 19h
21/12 a 23/12	Segunda a Quarta-Feira	Até as 20h
24/12	Quinta-Feira	Até as 13h
25/12	Sexta-Feira	Fechado
26/12	Sábado	Facultativo
27/12	Domingo	Fechado
28/12 a 30/12	Segunda a Quarta-Feira	Normal
31/12	Quinta-Feira	Até 13h
1º/01/2021	Sexta-Feira	Fechado
02/01/2021	Sábado	Facultativo
03/01/2021	Domingo	Fechado



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

JARAGUÁ DO SUL

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
1º a 4/12	terça a sexta-feira	Até às 19h
5/12	sábado	Até às 17h
6/12	domingo	Das 16h às 20h
7 a 11/12	segunda a sexta-feira	Até às 20h
12/12	sábado	Até às 17h
13/12	domingo	Das 16h às 20h
14 a 18/12	segunda a sexta-feira	Até às 20h
19/12	sábado	Até às 17h
20/12	domingo	Das 16h às 20h
21 a 23/12	segunda a quarta-feira	Até às 21h
24/12	quinta-feira	Até às 13h
25/12	sexta	FECHADO
26/12	sábado	Facultativo
27/12	domingo	FECHADO
28 a 30/12	segunda a quarta-feira	Normal
31/12	quinta-feira	Até às 13h
01/01/2021	sexta	FECHADO
02/01/2021	sábado	Facultativo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

CORUPÁ

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
30/11 à 04/12/2020	Segunda à Sexta- feira	08:00 às 12:00 / 13:30 às 19:00
05/12/2020	Sábado	08:00 às 17:00
06/12/2020	Domingo	16:00 às 20:00
07 à 11/12/2020	Segunda à Sexta- feira	08:00 às 12:00 / 13:30 às 19:30
12/12/2020	Sábado	08:00 às 17:00
13/12/2020	Domingo	16:00 às 20:00
14 à 18/12/2020	Segunda à Sexta- feira	08:00 às 12:00 / 13:30 às 20:00
19/12/2020	Sábado	08:00 às 17:00
20/12/2020	Domingo	16:00 às 20:00
21 à 23/12/2020	Segunda à Quarta- feira	08:00 às 12:00 / 13:30 às 20:00
24/12/2019	Quinta-feira	08:00 às 12:00
25/12	Sexta-feira	FECHADO
26/12	Sábado	FACULTATIVO
27/12	Domingo	FECHADO
28 à 30/12/2020	Segunda à Quarta- feira	HORÁRIO NORMAL
31/12/2020	Quinta-feira	08:00 às 12:00
01/01/2021	Sexta-feira	FECHADO
02/01/2021	Sábado	FACULTATIVO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec_jgua@terra.com.br

SCHROEDER

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO ACIAS
01 a 04/12/2020	Terça a Sexta feira	08:30 às 12h / 13:30 às 19h
05/12/2020	Sábado	08:30 às 17h
06/12/2020	Domingo	16h às 20h
07 a 11/12/2020	Segunda a Sexta feira	08:30 às 12h / 13:30 às 19h
12/12/2020	Sábado	08:30 às 17h
13/12/2020	Domingo	16h às 20h
14 a 18/12/2020	Segunda a Sexta feira	08:30 à 12h / 13:30 às 20h
19/12/2020	Sábado	08:30 às 17h
20/12/2020	Domingo	16h às 20h
21 a 23/12/2020	Segunda a Quarta feira	08:30 às 12h / 13:30 às 20h
24/12/2020	Quinta feira	08:30 às 13h
25/12/2020	Sexta feira	FECHADO
26/12/2020	Sábado	FACULTATIVO
27/12/2020	Domingo	FECHADO
28 a 31/12/2020	Segunda a Quinta feira	Horário normal
01/01/2021	Sexta feira	FECHADO
02/01/2021	Sábado	FACULTATIVO

Jaraguá do Sul, 2 de dezembro de 2020

ANA MARIA ROEDER
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL E
REGIÃO**

Sandro Alberto Moretti
Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul